



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo n.º 016155/2025.**

**DESPACHO**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DO DLCC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Assunto: Resposta a Pedidos de Esclarecimento ao Edital

A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão requisitante do certame em epígrafe, vem, com o devido acato, apresentar sua manifestação conclusiva acerca dos questionamentos formulados por licitantes, o que faz nos termos que se seguem.

**DA SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS**

As licitantes apresentam as seguintes dúvidas acerca das especificações e condições do edital:

1. Item 22 (Cola Colorida): Questiona-se a obrigatoriedade de fabricação nacional, indagando sobre a possibilidade de ofertar produtos importados que atendam às especificações.
2. Item 29 (Caneta Hidrográfica): Indaga-se sobre a necessidade da inscrição "Lavável" no rótulo do produto, ou se a comprovação desta característica por outros meios técnicos é suficiente.
3. Prazo de Entrega: Solicita-se esclarecimento sobre a data ou o cronograma para a entrega dos materiais, que não foi identificado de forma explícita pelas consulentes.
4. Item 2 (Plástico Adesivo): Aponta-se uma possível inconsistência na gramatura especificada para o produto (175), sugerindo que o padrão de mercado (em torno de 80 micras) seria o correto.

**DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

A Administração Pública, pautada pelos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, presta os seguintes esclarecimentos, que passam a integrar o edital para todos os fins de direito.

a) Item 22 – Cola Colorida (Fabricação Nacional)

A exigência primordial do Termo de Referência refere-se às especificações técnicas e à qualidade do produto, visando o pleno atendimento da necessidade da rede de ensino. A menção à "fabricação nacional" deve ser interpretada como uma diretriz, não como uma vedação absoluta à participação de produtos de origem diversa.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dessa forma, esclarece-se que poderão ser aceitos produtos importados, desde que suas especificações técnicas, devidamente comprovadas, atendam integral e inequivocamente à descrição contida no Termo de Referência. A comissão competente procederá à análise técnica do material ofertado para aferir sua compatibilidade.

b) Item 29 – Caneta Hidrográfica (Característica "Lavável")

O requisito essencial para este item é a funcionalidade de ser "lavável na maioria dos tecidos", conforme descrito. A forma de comprovação não se restringe à inscrição no rótulo.

Portanto, caso a embalagem do produto não contenha a expressão "Lavável", o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a ficha técnica ou laudo do fabricante que comprove, de forma clara e inequívoca, que o produto possui a característica exigida. Tal documento será submetido à análise técnica desta municipalidade.

c) Prazo de Entrega dos Materiais

O cronograma de entrega dos materiais não se dá em data única, mas sim sob demanda, de forma a otimizar a gestão de estoque e atender às necessidades pontuais da Secretaria. Conforme estabelecido no Termo de Referência:

- Item 8.4: "Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação."
- Item 8.5: A entrega ocorrerá "...mediante a Expedição de Ofício de Requisição, respeitando-se a data previamente agendada."

Assim, a empresa vencedora do certame deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme as requisições emitidas por esta Secretaria, que indicarão os quantitativos e as datas para cada entrega.

d) Item 2 – Plástico Adesivo Contact (Gramatura)

Assiste razão à licitante em seu apontamento. A Administração, em revisão ao Termo de Referência, identifica a necessidade de correção no descritivo do item 2.

Fica estabelecido que a especificação correta para o item é: "PLÁSTICO ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE DE 45 CM X 10 M - Plástico autoadesivo, tipo contact, transparente, com gramatura de 80 micras, acabamento superficial fosco, cada rolo contendo 10 metros." As propostas deverão, portanto, considerar a gramatura de 80 micras para este item, sendo esta a especificação que será exigida e avaliada.

## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Educação reitera que todos os licitantes devem pautar suas propostas pelo estrito cumprimento do edital e de seus anexos, agora acrescidos das presentes elucidações.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Administração Pública busca a proposta mais vantajosa, o que inclui, necessariamente, o atendimento integral às condições estabelecidas no instrumento que rege o certame, observadas as retificações e os esclarecimentos aqui prestados, que garantem a isonomia e a amplitude da competição.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Linhares, 16 de setembro de 2025.

Assinado por ROSINEIA BERGAMASCHI  
094.\*\*\* \*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ROSINEIA BERGAMASCHI**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 008/2025